



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 006/2009

PROCESSO Nº 00140.000552/2008-89

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inventário, desmontagem, acondicionamento, remanejamento e montagem de central telefônica do Palácio do Planalto, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 04/03/2009

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 9h

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às 9h do dia 04/03/2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, obrigatoriamente, fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”.

5.11 A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial) deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.11.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total dos itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, **(sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado;

- c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) prazo de garantia de 6(seis) meses contra defeitos provocados por má instalação do equipamento;
- e) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- f) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e
- g) meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 9h do dia 04/03/2009 data e horário previstos no preâmbulo deste edital e, em conformidade com o subitem 5.4, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 006/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada item constante do item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no sistema Comprasnet, devendo ser apresentado:

9.3.1 Atestado de capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante teve um bom desempenho em instalação ou expansão ou manutenção de Central Telefônica Alcatel modelo OmniPCX Enterprise.

9.3.2 Declaração de Vistoria, fornecida pela Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações, que tomou conhecimento, de

todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

9.3.2.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o dia 02 de março de 2009. Agendamento pelo telefone 3411- 3437 ou 3411-2644, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Presidência da República a declaração de vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta tratada no subitem 5.11 deste edital, no prazo de até 60 minutos, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax (061) 3411-3425 ou 3411-4305.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 006/2009

9.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da 9h às 12h e das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la o pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital, na forma eletrônica.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

12.2 A partir da data de assinatura do contrato o licitante vencedor tem um prazo máximo de 20 dias para iniciar os procedimentos de desmontagem da central.

12.2.1 Após iniciar os procedimentos de desmontagem da central, o licitante vencedor tem um prazo máximo de 30 dias corridos para execução de todo esse procedimento.

12.3 Em no máximo 120 dias antes do encerramento da vigência do contrato, o licitante vencedor será informado dos locais de instalação da central.

12.4 Durante o procedimento de desmontagem o licitante vencedor deverá realizar inventário completo dos equipamentos e partes, no mínimo com o detalhamento apresentado na lista de material em anexo.

12.5 Todo o serviço de desmontagem e inventário será acompanhado por representante da Presidência da República.

12.6 A central telefônica, após a realização do inventário completo pelo licitante vencedor será devidamente acondicionada, remanejada, armazenada em prédio da Presidência da República e instalada no Distrito Federal, em local a ser informado pela Presidência da República.

12.7 Como a atual central telefônica instalada no Palácio do Planalto está dividida em duas partes (Central do Subsolo e Central do 4º Andar), poderão ser informados até 2 (duas) localidades diferentes onde serão instalados, em um deles, o equipamento que encontra-se atualmente no subsolo do Palácio do Planalto e, na outra localidade, o módulo de placas que se encontra instalado atualmente no 4º andar do Palácio do Planalto.

12.8 Desmontagem

12.8.1 Corresponde à realização de procedimentos prévios de cópia da base de dados, listagem de relatórios da central, desligamento da central telefônica, retirada das placas, separação das peças e cabos, organização dos componentes de acordo com a localização e funcionalidade e demais procedimentos necessários.

12.8.1.1 Durante os procedimentos de inventário, desmontagem, embalagem, remanejamento, montagem e instalação devem ser utilizadas as ferramentas recomendadas pelo fabricante, bem como as proteções pessoais (luvas, aterramentos e pulseiras anti-estáticas) exigidas para evitar queima de módulos ou componentes por descargas eletrostáticas.

12.9 Inventário

12.9.1 Durante a desmontagem deverá ser realizado o inventário completo das placas, peças, módulos, cabos, acessórios e componentes bem como a relação de placas e componentes por caixa a ser embalada.

12.9.2 As caixas devem ser identificadas de forma inequívoca e de maneira a facilitar os procedimentos de localização e montagem posterior.

12.10 Acondicionamento

12.10.1 As placas e módulos da central devem ser acondicionados, similarmente ao procedimento de acondicionamento de fábrica, em plástico anti-estático e em caixas individuais de papelão de acordo com as recomendações do fabricante e do tipo de componente eletrônico das placas, de forma a evitar queima por descargas eletrostáticas ou mau acondicionamento.

12.10.2 O conjunto de caixas, relativo a cada gabinete da central deverá ser armazenada em caixas de madeira fechadas e lacradas, com no mínimo 1 m³ de volume, confeccionadas com compensados e estrados de forma a estar isolada do piso a altura mínima de 10cm.

12.10.3 Todos os procedimentos serão acompanhados por pessoal técnico da Presidência da República.

12.11 Instalação

12.11.1 A Presidência da República deverá prover nos locais de instalação os requisitos de infra-estrutura necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos tais como:

- a) sistema de aterramento com resistência inferior a 5 Ohms;
- b) quadro de distribuição de energia 110/220 com tomadas de força no quantitativo mínimo;
- c) fornecimento de energia que atenda à capacidade do equipamento;
- d) obras civis quando necessário, incluindo canaletas, bandejas ou piso elevado;
- e) rede de cabeamento de distribuição de ramais; e
- f) DG do lado da telefonia pública e do lado do PABX.

12.12 O licitante vencedor ficará responsável em, após ser informado do local de instalação, realizar as medidas e avaliações necessárias para avaliação do sistema de aterramento.

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1. No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do serviço licitado facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – ND: 3390.39.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a) prestar os serviços de acordo com as exigências do edital e seus anexos;
- b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência da República;
- d) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- e) comunicar à Presidência da República, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- g) não permitir sub - contratações;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da Presidência da República quando da execução da instalação e treinamento licitados;
- i) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do edital e do contrato;
- j) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- l) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; e

m) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação na legitimidade da licitação.

15.2 Caberá à Presidência da República:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação; e
- c) efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

16 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo III deste edital.

16.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 20.1 deste edital.

16.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, observado o devido processo legal.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 16.2 deste edital.

16.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato para prestação do serviço objeto deste edital terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/12/2009.

18.2 O contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva execução dos serviços em parcela correspondente ao valor dos serviços realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução do pagamentos de que tratam os subitens 19.1 e 19.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

19.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na execução dos serviços a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;
- d) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do subitem 9.7 deste edital.

21.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ **3,20 (Três reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.14 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
 - a1) Apêndice I
 - a2) Apêndice II
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

21.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até o dia 27 de fevereiro de 2009, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br., não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

21.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2009.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 006/2009

PROCESSO Nº 00140.000552/2008-89

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa para Inventário, desmontagem, acondicionamento, remanejamento e montagem de central telefônica do Palácio do Planalto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Este termo de referência trata do detalhamento dos serviços necessários para a desmontagem da Central Telefônica marca Alcatel, instalada no Palácio do Planalto, bem como o inventário, acondicionamento, remanejamento e montagem de acordo com o cronograma de restauração do Palácio do Planalto.

2.2 A atual rede de centrais telefônicas da Presidência da República é composta por 6 centrais da marca Alcatel com tecnologia digital e Telefonia IP, adquiridas no ano de 2004 através de pregão presencial.

2.3 Esta rede de centrais, apesar de estarem instaladas em 6 pontos geograficamente diferentes possuem uma integração e funcionam como se fosse uma única central.

2.4 As ligações originadas numa localidade escoam para rotas de saída instaladas na central do Anexo permitindo maior controle, economia e disponibilidade.

2.5 Com a restauração do Palácio do Planalto, será necessário desmontar a central telefônica instalada no subsolo e no 4º andar daquele prédio para reaproveitamento das partes e peças e garantia da integridade.

3. DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1 Durante o procedimento de desmontagem o licitante vencedor deverá realizar inventário completo dos equipamentos e partes, no mínimo com o detalhamento apresentado na lista de material em anexo.

3.2 Todo o serviço de desmontagem e inventário será acompanhado por representante da Presidência da República.

3.3 A central telefônica, após a realização do inventário completo pelo licitante vencedor será devidamente acondicionada, remanejada, armazenada em prédio da Presidência da República e até a data de 20 de dezembro de 2009 deverá ser instalada em local, no Distrito Federal, a ser informado pela Presidência da República.

3.4 Como a atual central telefônica instalada no Palácio do Planalto está dividida em duas partes (Central do Subsolo e Central do 4º Andar), poderão ser informados até 2 (duas) localidades diferentes onde serão instalados, em um deles, o equipamento que encontra-se atualmente no subsolo do Palácio do Planalto e, na outra

localidade, o módulo de placas que se encontra instalado atualmente no 4º andar do Palácio do Planalto.

4. Vistoria

4.1 O licitante deverá realizar vistoria nas instalações telefônicas.

4.2 A vistoria deverá ser agendada por telefone com os seguintes contatos: Sr. Edson 61 3411-3437, Cap. Alexandre Godinho 61 3411-2644.

4.3 Após a realização da vistoria o licitante receberá um Atestado de Vistoria que deverá ser apresentado quando do envio da proposta comercial por fax.

5. Apresentação da Proposta Comercial

5.1 A proposta comercial deverá contemplar todo o detalhamento proposto pelo licitante para a realização das atividades solicitadas neste Termo de Referência.

5.2 Na assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar comprovação de que possui em seu corpo técnico profissional capacitado para instalação e operação de Central Telefônica Alcatel modelo OmniPCX Enterprise através de Certificado de Conclusão de Curso da Central Telefônica, fornecido pelo fabricante do equipamento ou empresa de Treinamento Credenciada. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato social, em que conste o profissional como sócio.

5.3 Em razão da especificidade e complexidade técnica do equipamento faz-se necessário que o licitante apresente, juntamente com a documentação de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica, comprovando que executou satisfatoriamente instalação ou expansão ou manutenção de Central Telefônica Alcatel modelo OmniPCX Enterprise.

6. Desmontagem

6.1 Corresponde à realização de procedimentos prévios de cópia da base de dados, listagem de relatórios da central, desligamento da central telefônica, retirada das placas, separação das peças e cabos, organização dos componentes de acordo com a localização e funcionalidade e demais procedimentos necessários.

6.2 Durante os procedimentos de inventário, desmontagem, embalagem, remanejamento, montagem e instalação devem ser utilizadas as ferramentas recomendadas pelo fabricante, bem como as proteções pessoais (luvas, aterramentos e pulseiras anti-estáticas) exigidas para evitar queima de módulos ou componentes por descargas eletrostáticas.

7. Inventário

7.1 Durante a desmontagem deverá ser realizado o inventário completo das placas, peças, módulos, cabos, acessórios e componentes bem como a relação de placas e componentes por caixa a ser embalada.

7.2 As caixas devem ser identificadas de forma inequívoca e de maneira a facilitar os procedimentos de localização e montagem posterior.

8. Acondicionamento

8.1 As placas e módulos da central devem ser acondicionados, similarmente ao procedimento de acondicionamento de fábrica, em plástico anti-estático e em caixas individuais de papelão de acordo com as recomendações do fabricante e do tipo de componente eletrônico das placas, de forma a evitar queima por descargas eletrostáticas ou mau acondicionamento.

8.2 O conjunto de caixas, relativo a cada gabinete da central deverá ser armazenada em caixas de madeira fechadas e lacradas, com no mínimo 1 m³ de volume, confeccionadas com compensados e estrados de forma a estar isolada do piso a altura mínima de 10cm.

8.3 Todos os procedimentos serão acompanhados por pessoal técnico da Presidência da República.

9. Instalação

9.1 A Presidência da República deverá prover nos locais de instalação os requisitos de infraestrutura necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos tais como:

- a) Sistema de aterramento com resistência inferior a 5 Ohms.
- b) Quadro de distribuição de energia 110/220 com tomadas de força no quantitativo mínimo
- c) Fornecimento de energia que atenda à capacidade do equipamento.
- d) Obras civis quando necessário, incluindo canaletas, bandejas ou piso elevado.
- e) Rede de cabeamento de distribuição de ramais.
- f) DG do lado da telefonia pública e do lado do PABX

9.2 O licitante ficará responsável em, após ser informada do local de instalação, realizar as medidas e avaliações necessárias para avaliação do sistema de aterramento, apresentando um relatório técnico e as recomendações necessárias.

10 Cronograma

10.1 Após a assinatura do contrato o licitante vencedor tem um prazo máximo de **20 dias** para iniciar os procedimentos de desmontagem (desmontagem, inventário, acondicionamento, remanejamento etc.) da central.

10.1.1 Após iniciar os procedimentos de desmontagem da central, o licitante vencedor tem um prazo máximo de **30 dias corridos** para a execução de todo esse procedimento.

10.2 Em no máximo **120 dias antes** do encerramento da vigência do contrato, o licitante vencedor será informado dos locais de instalação da central.

11. Credenciamento de funcionários

11.1 Os empregados do licitante vencedor deverão ser credenciados.

11.2 A equipe do licitante vencedor a ser credenciada deverá se compor de no mínimo 1 (um) Engenheiro Elétrico ou Eletrônico ou de Telecomunicações e um Técnico em Eletrônica ou Telecomunicações e apresentarem no credenciamento a documentação de comprovação.

12. Obrigações do licitante vencedor

12.1 Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

12.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.3 Comunicar à Presidência da República, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

12.4 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

12.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

12.6 Não serão permitidas sub-contratações.

13. Vigência do Contrato

13.1 O Contrato objeto deste Termo de Referência vigorará a partir da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 2009.

14. Garantia

14.1 Após a instalação do equipamento, deverá ser oferecida garantia de 6 meses contra defeitos provocados por má instalação.

15. Cronograma de Pagamentos

15.1 Pagamento do valor do Inventário, Desmontagem, embalagem e remanejamento, após entrega e aceitação dos serviços.

15.2 Pagamento do valor do Inventário, remanejamento, instalação, configuração e Teste, após aceitação final.

16. Impostos

16.1 Devem estar inclusos na proposta todos os impostos e serviços necessários.

17. Valor estimada da contratação

17.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 52.170,00 (cinquenta e dois mil, cento e setenta reais), conforme pesquisa de preços realizada no mercado, na qual resultou a planilha de composição de custos abaixo.

Item	Serviços	Valor Unitário (R\$)	ValorTotal(R\$)
1	Inventário, Desmontagem, Acondicionamento (embalagem) , Remanejamento	15.515,34	15.515,34
2	Inventário, Remanejamento, Reinstalação, Configuração e Teste	36.654,66	36.654,66
Valor global do lote único			52.170,00

27 de janeiro de 2009

Eduardo Cesar Freitas da Silva
Diretoria de Telecomunicações
Assessor Técnico

APÊNDICE I

PROCESSO Nº 00140.000552/2008-89

Relação Prévia de Equipamentos, Módulos e Peças a serem remanejados

EQUIPAMENTO	QTD
GABINETE M3 OMNIPCX ENTERPRISE PABX	02
CONJUNTO CABEAMENTO INTERNO DOS GABINETES M3	01
GABINETE M2 OMNIPCX ENTERPRISE PABX	01
CONJUNTO CABEAMENTO INTERNO DO GABINETE M2	01
GAVETAS SHELF DOS GABINETES OMNIPCX	04
PLACA INTOF	10
PLACA INTIP 2	03
CBRMA CONNECTING BOX	01
PLACA NPRAE	04
PLACA EUA32	27
PLACA CPU7	02
PLACA IO2N	02
PLACA MMSFD	01
PLACA BRA2	03
PLACA ISAB2	02
PLACA RMAB	01
PLACA EZ32	07
PLACA NDDI 2 LG/GS	01
PLACA INTOF 2	04
PLACA GPA 2	03
PLACA PCM 2	08
RACK GKC 40 U	03
BLOCOS IDC	42
ORGANIZADOR DE CABOS PARA BLOCO IDC	25
CONJUNTO DE CABOS E CONECTORES ENTRE RACKS GKC E GABINETES M3	01
CONJUNTO DE CABOS E CONECTORES ENTRE RACKS GKC E GABINETE M2	01
RETIFICADOR PROTECO FMP48/402 AA	01
RETIFICADOR PROTECO SR 1000 A/-48V/1.3.2-LC	01
BATERIA 12V MARCA DELPHI DF 3000	08
BATERIA 12V MARCA DELPHI DF 2000	04
CONJUNTO DE CABOS E CONECTORES ENTRE RETIFICADORES E BATERIAS	02
ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE	34

ANEXO II do Pregão, na forma eletrônica, Nº 006/2009

PROCESSO Nº 00140.000552/2008-89

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

Item	Serviços	Valor Unitário (R\$)	ValorTotal(R\$)
1	Inventário, Desmontagem, Acondicionamento (embalagem) , Remanejamento.		
2	Inventário, Remanejamento, Reinstalação, Configuração e Teste.		
(*) Valor global do lote único R\$			

(*) O valor total é o que deverá ser inserido no sistema Comprasnet.

1. Observações:

- a) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- b) prazo de garantia de ____ (____) meses contra defeitos provocados por má instalação do equipamento;

2. Declarações:

- a) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

BANCO:

E-MAIL:

FAX:

AGÊNCIA:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:
NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 006/2009

PROCESSO Nº 00140.000552/2008-89

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, REMANEJAMENTO E MONTAGEM DE CENTRAL TELEFÔNICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 00140.000552/2008-89

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07 de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (____) _____/fax nº (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/____, e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 006/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000552/2008-89, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de inventário, desmontagem, acondicionamento, remanejamento e montagem de central telefônica do Palácio do Planalto, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 006/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar os serviços de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

- 2) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura deste contrato.
- 3) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 4) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 5) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Não permitir sub contratações.
- 8) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando da execução da instalação e treinamento.
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigado-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 11) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação na legitimidade da licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.
- 2) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato; e
- 3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva execução dos serviços em parcela correspondente ao valor dos serviços realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança, consoante quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inventário, Desmontagem, Acondicionamento (embalagem), Remanejamento.		
2	Inventário, Remanejamento, Reinstalação, Configuração e Teste.		
Valor total			

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{65} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até **20 de dezembro de 2009**, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ _____, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na realização do treinamento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição nele pactuada.

4) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P/EMPRESA